



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



TERMO DE POSSE E CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026, no Município de Bertolândia, Estado do Piauí, perante o Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **Carlos Alberto Miranda Saraiva** portador do CPF nº 692.367.203-15, o qual foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade conforme Portaria nº 012/2026 de 13 de janeiro de 2026.

Na presente data, o nomeado toma posse no referido cargo, comprometendo-se a desempenhar suas funções com lealdade, ética, responsabilidade e observância às normas legais e administrativas, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

II – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES

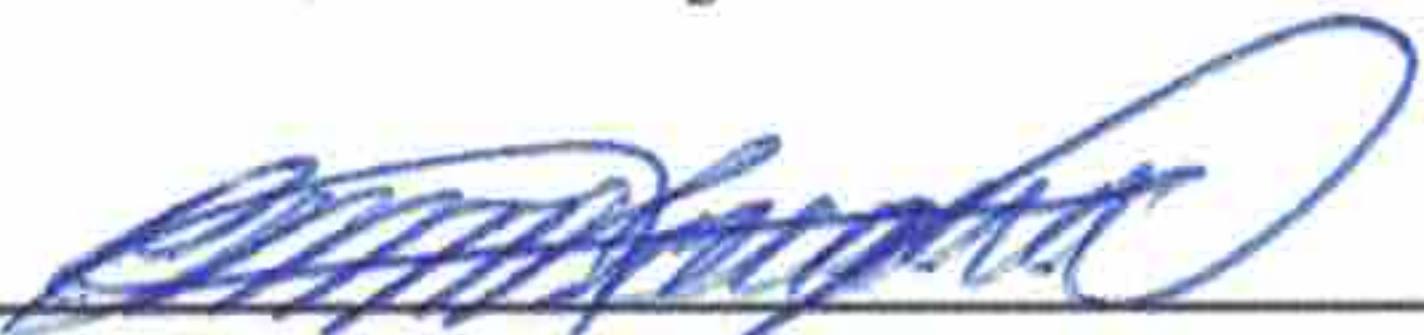
Declaro, para os devidos fins, que recebi ciência plena das atribuições, competências e responsabilidades inerentes ao cargo que ora assumo, estando ciente de que minhas funções compreendem (Anexo I) entre outras:

- I – Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à área de atuação;
- II – Planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações administrativas da respectiva Secretaria;
- III – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade;
- IV – Atuar de forma integrada com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- V – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI – Responder administrativa, civil e penalmente por atos praticados no exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Comprometo-me a exercer o cargo com dedicação, transparência e responsabilidade, sempre visando ao interesse público e ao bom funcionamento da Administração Municipal.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Bertolinia-PI, 13 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto Miranda Saraiva
Empossado



Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal





ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Previsto no Art. 43 - da Lei Municipal nº 491/2025 que altera a Estrutura Administração Municipal e Reorganiza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMA, criada pela Lei nº444/2022, Art. 4ª de 20/12/2022, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu substituto que tem por objetivo formular, coordenar, implantar e executar a política de meio ambiente e sustentabilidade dos recursos hídricos e de vegetação nativa, visando executar a administração ambiental, a nível local, com o intuito de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural tendo como objetivos basicamente as atividades de: Formular, coordenar, implantar e executar a política de meio ambiente e sustentabilidade dos recursos hídricos e de vegetação nativa, visando executar a administração ambiental, a nível local, com o intuito de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural tendo como objetivos basicamente as atividades de:

I - Propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do município de Bertolândia;

II - Coordenar as ações e executar os planos, programas, projetos e atividades relativos à proteção ambiental na esfera municipal (local);

III - Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição em quaisquer de suas formas, expansão urbana e proposta para criação de unidades de conservação pertencentes ao SNUC (Lei Federal 9985/2000) e/ou outros espaços protegidos;

V - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição sonora, atmosférica, hídrica, acústica, visual e/ou a contaminação do lençol freático ou do solo.

VI - Incentivar, colaborar, participar, propor estudos técnicos e planos de ações de interesse ambiental em qualquer nível, mormente, municipal e de competência comum (art. 23, CF) através de ações comuns, convênios e/ou consórcios;

VII – Conceder e fiscalizar licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços que gerem poluição nos termos da PNMA e PMMA;

IX - Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;

X - Participar de promoção de medidas adequadas a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico de acordo com a atribuição municipal;

XI - Exercer a vigilância ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



XII - Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII – Autorização, sem prejuízos de outras licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;

XV - Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XVI- Promover níveis de melhoria da saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XVII - Promover medidas adequadas à preservação de vegetação isolada ou maciça, vegetação significativa;

XVIII - Autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIX - Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;

XX - Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXI - Promover a gestão pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, formal ou informal;

XXII - Estimular a participação comunitária do planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV - Implantar cadastro informatizado e sistemas de informações geográficas;

XXV - Implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXVI - Garantir o livre acesso as informações de dados sobre as questões ambientais do município;

XXVII - Estabelecer conjuntamente com o Conselho Municipal da Proteção Ambiental (COMPAM) a Política Municipal do Meio Ambiente de Bertolândia;

XXVIII - Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações, capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

XXIX - Realizar diagnósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;

XXX - Consolidar e difundir as diretrizes e normas para meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do Município, Estado e União entre outras:

CIENTE: 13/01/2026


Carlos Alberto Miranda Saraiva

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

